



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2015

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa a possibilitar às pessoas que reconheçam terem cometido as infrações previstas no art. 56 do Código Municipal de Posturas um simples pagamento de uma taxa administrativa, sem precisarem se submeter a um longo processo de aplicação de multa, que em regra também implica a perda de pontos em sua carteira nacional de habilitação.

Como a taxa prevista tem o mesmo valor da futura multa, o infrator poderá ficar livre de um processo que acaba culminando em perdas de pontos sem que o Município perca a receita correspondente, inclusive com a vantagem adicional de evitar inúmeros processos caros e burocráticos, cujo custo unitário com certeza até supera o valor da multa cobrada, hoje na casa de 15 UFPNs, considerando o desconto de 20% para pagamento no vencimento.

Desta forma, no interesse mútuo do pagador de tributos e do Município, solicitamos ao Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB

ANTONIO LOPES PEREIRA – PDT

ANDERSON ROBERTO AZEVEDO - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2015

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 56 da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 56.....

§ 1º O responsável pelo veículo poderá evitar o processo administrativo de penalização previsto no caput deste artigo com as seguintes providências, no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data e horário da notificação:

I - dirigir-se ao setor de cadastro econômico da Secretaria Municipal de Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal;

II - apresentar a notificação de infração emitida pelo agente do Departamento Municipal de Trânsito e solicitar a emissão de guia de recolhimento de taxa administrativa no valor correspondente a 15 UFPN's;

III - efetuar o pagamento da taxa na rede bancária autorizada;

IV - levar a notificação e a guia quitada ao Departamento Municipal de Trânsito, que fornecerá o respectivo recibo e tomará as medidas pertinentes ao cancelamento do processo.

§ 2º A notificação de infração deverá conter informação relativa à faculdade prevista pelo § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Iniciativa:

Leonardo Nascimento Moreira - PSB

Antonio Lopes Pereira - PDT

Anderson Roberto Azevedo - PTB